

ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPI

Advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

MASSA FALIDA DE EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA. (CNPJ nº 46.650.107/0001-86) e **MASSA FALIDA DE F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO LTDA.** (CNPJ nº 49.516.248/0001-07), por sua Administradora Judicial e advogada infra-assinada, figurando como Requerentes, nos autos da Ação de Prestação de Contas, que promovem em face do **BANCO SANTANDER S/A**, na qualidade de Requerida, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer nos termos do Comunicado CG nº 438/2016 e com fundamento legal nos arts. 523 e seguintes do CPC o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA¹ DEFINITIVO**, a fim de que a instituição financeira seja intimada

¹ Comunicado CG nº 438/2016. COMUNICADO CG Nº 438/2016. (Protocolo CPA nº 2015/036348 - SPI). A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados, Dirigentes de Unidades Judiciais e dos Setores de Protocolo e Servidores em Geral, em atenção ao contido no Provimento CG nº 16/2016, que:

1) Os requerimentos de “HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA” e de “CUMPRIMENTO DE SENTENÇA” deverão ser feitos pelo peticionamento eletrônico, ainda que os processos de conhecimento sejam físicos, como segue:

1.1 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA FALÊNCIA: No portal E-SAJ escolher a opção “Petição Intermediária de 1º Grau”, categoria “Incidente Processual”, classe “111 – Habilitação de Crédito”.

Rua José Bonifácio, 24 – 2º andar – Sé – São Paulo – CEP: 01003-000
Telefone (11) 97450-8282

para adimplir obrigação fixada em título executivo judicial (decisão procedente em primeira instância e confirmada pelas instâncias superiores).

1.- As Requerentes tiveram convolada sua Recuperação Judicial em Falência (Processo nº 0134334-21.2007.8.26.0100), por decisão datada de 11 de janeiro de 2008, por este E. Juízo Falimentar, que houve por bem nomear a infra-assinada como Administradora Judicial (doc. anexo).

2.- Naquele feito, após a decretação da falência, a Administradora Judicial viu necessidade de promover uma ação de prestação de

1.2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: No portal E-SAJ escolher a opção “Petição Intermediária de 1º Grau”, categoria “Execução de Sentença” e selecionar a classe, conforme o caso: “156 – Cumprimento de Sentença” ou “157 – Cumprimento Provisório de Sentença” ou “12078 – Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública”.

1.3 - A Unidade Judicial, ao realizar o cadastro da petição, deverá optar pela tramitação do incidente em apartado, que receberá numeração própria.

2) No cumprimento de sentença deverão ser anexados os documentos mencionados no Provimento CG Nº 16/2016, na seguinte ordem: petição, sentença, acórdão, certidão do trânsito em julgado (se o caso) e documentos pertinentes ao pedido do início da fase executiva;

3) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do requerimento de cumprimento de sentença definitivo, a serventia providenciará o arquivamento provisório dos autos físicos, no arquivo geral, com lançamento da movimentação “61612 – Arquivado Provisoriamente – Cumprimento de Sentença Digital”;

4) Finda a fase do “cumprimento de sentença (digital)”, com a satisfação do débito e após o trânsito em julgado da sentença, a Unidade Judicial deverá lançar a certidão de trânsito em julgado (Categoria 13, Modelo 701 - Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital). O sistema se encarregará de baixar o processo, lançando a movimentação “60690 - Trânsito em Julgado às partes - com Baixa”.

5) Posteriormente, no processo principal (físico) e no cumprimento de sentença (digital), a Unidade Judicial deverá:

5.1- PROCESSO PRINCIPAL (FÍSICO): Lançar a movimentação de arquivamento, código “61615 – Arquivado Definitivamente”.

5.2- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (DIGITAL): Lançar a movimentação de arquivamento, código “61615 – Arquivado Definitivamente”. O sistema moverá o processo para a fila de “Arquivados”.

6) Demais orientações estão contidas no manual “Petitionamento Eletrônico Intermediário (Processos Físicos) 1º Grau”, que segue disponibilizado ao final.

7) Aplica-se, no que não contrariar o Provimento CG Nº 16/2016 e este Comunicado, as disposições do Comunicado CG nº 1632/2015.

Rua José Bonifácio, 24 – 2º andar – Sé – São Paulo – CEP: 01003-000
Telefone (11) 97450-8282

contas (Processo nº 0244952-96.2008.8.26.0100), em face do Banco Santander S/A, em razão de serviços prestados pela Massa Falida àquela instituição financeira, após a quebra, permitidos por ordem judicial, porém condicionados ao pagamento dos salários dos funcionários e entrega do saldo remanescente ao E. Juízo Falimentar.

3.- Como é sabido, a ação de prestação de contas apresenta duas fases. A primeira fase, julgou procedente a ação com a determinação de prestação de contas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Ainda, condenou a instituição financeira no pagamento das custas e honorários fixados em dez mil reais, com atualização monetária a partir de 6 de abril de 2009.

4.- Nesta primeira fase, o E.Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acabou por confirmar a decisão de primeira instância (Apelação 994.09.321108-1), acrescentando a condenação o pagamento de multa no valor de 1% sobre o valor dado à causa, além de indenização em favor das apeladas na quantia de 20% sobre o valor da causa, com fundamento no art. 17, inciso VII e art. 18, caput, parágrafo segundo, ambos do CPC, inclusive. A instituição financeira interpôs Recurso Especial (REsp 9070319-25.2009.8.26.0000) e Recurso Extraordinário (RExtr.9070319-25.2009.8.26.0000), cujo seguimento foi negado, em ambos.

5.- Na segunda fase, a Ré deixou de prestar suas contas, **limitando-se a efetuar o depósito no valor de R\$14.153,30 (doc. Anexo)**, referente aos honorários arbitrados e as multas fixadas pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (1ª fase).

6.- Posto isto, a solução que se apresentou na segunda fase pelo E. Juízo Falimentar foi o acolhimento dos cálculos apresentados

***Rua José Bonifácio, 24 – 2º andar – Sé – São Paulo – CEP: 01003-000
Telefone (11) 97450-8282***

pelas Massas Falidas, nos seguintes termos: “isto posto, julgo procedente a segunda parte desta ação de prestação de contas, declarando o saldo credor das massas falidas, nos exatos termos do demonstrativo de fls. 314, na quantia de R\$3.174.257,40, a ser atualizada e acrescida de juros de 1% ao mês até o efetivo pagamento. Condene ainda o Réu à verba honorária, desta segunda parte, no valor de R\$100.000,00, com atualização monetária a partir desta data, respondendo ainda pelas despesas processuais ” (decisão datada de 16 de dezembro de 2011).

7.- Referida decisão também restou confirmada pelas instâncias superiores: TJ/SP – Apelação 0244952-96.2008.8.26.0100 e Embargos de Declaração 0244952-96.2008.8.26.0100/50000 e STJ – Resp 0244952-96.2008.8.26.0100/50000, Agravo em REsp 689.087-SP e AgRg no Agravo 689.087, desprovido e transitado em julgado.

8. Assim sendo, é a presente para requerer:

- a) a intimação das Requeridas, na pessoa de seu patrono Dr. Alfredo Zucca Neto (OAB/SP 154.694), **a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias pague o valor de R\$7.284.445,83, devidamente atualizado.**
- b) ainda, caso não ocorra o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, aguarda-se seja acrescida multa de 10% nos termos do art. 523, § 1º do NCPC e também de honorários advocatícios de 10%, devendo Vossa Excelência **proceder com o bloqueio dos valores devidos devidamente atualizados (BACENJUD)**, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos do NCPC de 2015.
- c) seja **deferido o levantamento do valor depositado nos autos da prestação de contas** (Processo nº 583.00.2008.244952-8), no valor de **R\$11.363,99**, à título de honorários da infra-assinada, que deverá ser

Rua José Bonifácio, 24 – 2º andar – Sé – São Paulo – CEP: 01003-000
Telefone (11) 97450-8282

atualizada pela instituição financeira Banco do Brasil S/A, à partir de 29.04.2011 (1ª fase).

d) finalmente, aguarda seja arbitrado honorários de sucumbência na fase de Cumprimento de Sentença, caso não haja pagamento espontâneo.

9. Esclarece a infra-assinada que a presente acompanha as principais peças da ação de prestação de contas, a saber: inicial, certidão de objeto e pé, sentença, VV. Acórdãos.

10. Por fim, anota-se, que face o princípio da universalidade do E. Juízo Falimentar, com a *vis attractiva* falimentar, especialmente por estar esta demanda estritamente vinculada com o processo falimentar, a presente é distribuída por dependência, com fundamento do art. 76 da Lei 11.101/2005.

São Paulo, 31 de julho de 2017.

Termos em que,
pede deferimento.

**MASSA FALIDA DE EMPRESA DE SEGURANÇA DE
ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA.**

- Administradora Judicial -

Ana Cristina Baptista Campi - OAB/SP 111.667

**MASSA FALIDA DE F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E
ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO LTDA.**

- Administradora Judicial -

Ana Cristina Baptista Campi - OAB/SP 111.667

**Rua José Bonifácio, 24 – 2º andar – Sé – São Paulo – CEP: 01003-000
Telefone (11) 97450-8282**